



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	451908/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DELMIR DE CARVALHO ATAIDES
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	188/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato nº 4.453/2022, que concedeu o benefício de Aposentadoria, mediante Reserva Remunerada, ao Sr. Delmir de Carvalho Ataides, SUB-TENENTE, LC 541/2014, N-003, contando com tempo total de 30 anos, 5 meses e 22 dias de contribuição e, destes, 30 anos e 05 meses e 22 dias de efetivo serviço, contados até 03 de outubro de 2002, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 4.453/2022, publicada em 07 de outubro de 2022, no Diário Oficial nº 28.347 (doc. digital nº 278519/2022, pág. 07 TCE/MT) é fundamentada no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I, e 146, inciso II, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 39415/2022, da Mato Grosso Previdência e Proposta nº 591/2022, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi feita em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Documento Digital nº 278519/2022, pág. 35 TCE/MT) e da procuradoria jurídica (Documento Digital nº 278519/2022, pág. 31 a 33 TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato de concessão da aposentadoria, mediante Reserva Remunerada (Documento Digital nº 278519/2022, pág. 07 TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato nº 4.453/2022, nos termos do *caput* art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.



Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria, mediante Reserva Remunerada, não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 e artigo 10, inciso XVIII da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato nº 4.453/2022, que concedeu a aposentadoria ao Sr. Delmir de Carvalho Ataidés, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA